

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO (INFRINGENTES) C/C INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMÉ-AÇU. INTELIGÊNCIA DO ART. 535, I, DO CPC C/C ART. 263 A 265, DO RITCM-PA (ATO Nº 16/2013). DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ALTERANDO-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 550/558 - Vol. 04/04), interposto pela Sra. Maria Edileuza de O. L. dos Santos, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tomé Açú, com amparo no Art. 535, I, do CPC c/c Art. 263 A 265, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), contra o Acórdão n.º 26.225, de 12.02.15 (fl. 02), que manteve a não aprovação das contas, exercício de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto do Conselheiro Relatora às fls. 857-863.

Decisão: Conhecer do recurso, e dar-lhe provimento total aos presentes Embargos de Declaração, alterando-se integralmente a decisão anterior prolatada, nos termos do Acórdão n.º 26.225, de 12.02.15, para considerar regulares com ressalvas as contas prestadas por Maria Edileuza de O. L. dos Santos, referente ao exercício financeiro de 2010, do Fundo Municipal de Assistência Social de Tomé Açú.

ACÓRDÃO Nº 27.164, DE 01/07/2015

Processo nº 580012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Portel

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2008

Responsável: Pedro Rodrigues Barbosa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Portel. Exercício de 2008. Prestação de contas de Gestão. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa e recolhimentos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Portel, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Pedro Rodrigues Barbosa, que deverá recolher os seguintes valores:

1 - Ao Erário Municipal:

1.1 - R\$-8.261,00 e R\$-5.782,70, atualizados referente ao pagamento a maior dos subsídios do Prefeito e Vice respectivamente;

2 - Ao FUMREAP:

2.1 - R\$-10.000,00, com base no Art. 282, I, "b", do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 27.196, DE 01/07/2015

Processo nº 1220042004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Marise Andréa Barbosa Colares

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Santa Bárbara do Pará. Exercício de 2004. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 242 a 245 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Pará, exercício de 2004, de responsabilidade da Sra. Marise Andréa Barbosa Colares, Ordenadora de Despesas, nos termos do Art. 32, I, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.040.718,17 (dois milhões, quarenta mil, setecentos e dezoito reais e dezessete centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.197, DE 01/07/2015

Processo nº 703992007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Catarina da Luz Carvelli

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Santana do Araguaia. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 122 a 124 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Araguaia, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Catarina da Luz Carvelli, Prefeita Municipal e Gestora do Fundo, à época, com fulcro no Art. 32, I, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido o

competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-569.500,28 (quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos reais e vinte e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.198, DE 01/07/2015

Processo nº 1372092013-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação de Marituba

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013

Responsáveis: Dayse Menezes de Souza Lopes - período 01/01 a 15/05/13, Maria Antônia Matos Besteiro - período 16/05 a 31/08/13 e José Ribamar Corrêa do Nascimento - 01/09 a 31/12/13

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: SME de Marituba. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir os Alvarás de Quitação da Sra. Dayse e do Sr. José.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação de Marituba, exercício de 2013, de responsabilidade de Dayse Menezes de Souza Lopes - período 01/01 a 15/05/13 e José Ribamar Corrêa do Nascimento - 01/09 a 31/12/13, quanto as contas da Sra. Maria Antônia Matos Besteiro - período 16/05 a 31/08/13, não há manifestação, pois não houve movimentação financeira.

ACÓRDÃO Nº 27.252, DE 02/07/2015

Processo nº 201220613-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB

Assunto: Nomeação

Interessada: Therezinha Moraes Gueiros - (Secretária)

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Nomeação. Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 301 e 302 dos autos.

Decisão: Registrar os Decretos de Nomeação de ANTONIO IDALECIO DE CASTRO e OUTROS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMB, para exercerem cargos efetivos como Professor Licenciado Pleno - Pedagogia e Técnico Pedagógico, aprovados no Concurso Público nº 001/2011, tendo em vista que foram observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da legalidade, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO Nº 27.253, DE 02/07/2015

Processo nº 201406180-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos

Interessado: Wady Cecílio Sobrinho - (Secretário Municipal de Administração)

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 35 e 36 dos autos.

Decisão: Negar registro aos 11 (onze) Contratos Temporários, firmados entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e Teodolino Lima de Miranda e outros, para as funções de Telefonista Nível CNA-1/A, Auxiliar Administrativo Nível CNM-4/A, Motorista Nível CNA-2/A, Técnico Administrativo Nível CNM-5/A, Auxiliar Serv. Gerais Nível CNS-7/A, e aos 1264 (hum mil, duzentos e sessenta e quatro) Aditamentos, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Nayara Cristina Melo Araújo e outros, vez que a contratação dos servidores temporários não obedeceu o que dispõe os Artigos 58 a 63, da Lei nº 4.320/64, deixando de informar no contrato a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação, bem como não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação, exigências do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 27.267, DE 02/07/2015

Processo nº 201218115-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Mozart Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: PORTARIA Nº 16/2011. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 38 a 40 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 16/2011, de 16 de junho de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã,

que concede aposentadoria compulsória proporcional ao tempo de contribuição, ao servidor Mozart Pereira da Silva, no cargo de Vigia, com proventos no valor de R\$-545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com fundamento no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, valor majorado de acordo com o Art. 201, §2º, da Constituição Federal, uma vez que as falhas apontadas no Relatório da DCAP, não comprometem a alteração no valor final do provento concedido, aproveitando-se o ato concessivo, com amparo nos Princípios da Celeridade e Economicidade Processual, considerando não haver prejuízos para o servidor nem para o órgão previdenciário, cabendo a observância ao atual valor do salário mínimo, consoante previsão do Art. 201, §2º, da Constituição Federal. Deve, em razão de ter havido desconto indevido de previdência sobre a remuneração do servidor pertinente a parcela hora extra, o Instituto de Previdência Municipal restituir, com a devida correção legal, os valores previdenciários descontados indevidamente do servidor, sem amparo em ordenamento jurídico pertinente, medida que se impõe por direito, sob pena de locupletação ilícita.

ACÓRDÃO Nº 27.268, DE 02/07/2015

Processo nº 201218113-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Aposentadoria

Interessado: João Alves da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: PORTARIA Nº 04/2012. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 36 e 37 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 04/2012, de 01 de abril de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que concede aposentadoria compulsória proporcional ao tempo de contribuição, ao servidor João Alves da Silva, ocupante do cargo de Servente, com proventos no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com fundamento no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, valor majorado de acordo com o Art. 201, §2º, da Constituição Federal, uma vez que as falhas apontadas no Relatório da DCAP, não comprometem a alteração no valor final do provento concedido, aproveitando-se o ato concessivo, com amparo nos Princípios da Celeridade e Economicidade Processual, considerando não haver prejuízos para o servidor nem para o órgão previdenciário.

ACÓRDÃO Nº 27.269, DE 02/07/2015

Processo nº 201218117-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Raimunda Alves de Oliveira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: PORTARIA Nº 014/2011. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 36 e 37 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 014/2011, de 01 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, à servidora Raimunda Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Merendeira, com proventos proporcionais no valor de R\$-545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com fundamento no Art. 40, §1º, III, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c §2º, do Art. 201, da Carta Magna, posto que a servidora preencheu todos os requisitos para a concessão do benefício, cujo valor deverá ser atualizado pelo salário mínimo nacional.

ACÓRDÃO Nº 27.271, DE 02/07/2015

Processo nº 201218083-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Amujacy Silva Santos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: PORTARIA Nº 072/2012. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 102 e 103 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 072/2012, de 02 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia, que concede aposentadoria voluntária por